



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI N.º 1.227/2.002, 18 DE DEZEMBRO DE 2.002.

Dispõe sobre alteração na redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.214/02, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, § 3.º da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono a seguinte lei:

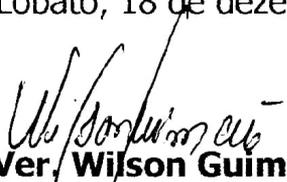
Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.214/2.002, de 12 de setembro de 2.002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Vereadores crédito mensal de R\$66,44 (sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para recarregamento dos telefones celulares.

Parágrafo Único : O valor que exceder a quantia estipulada no "caput", será de responsabilidade do parlamento que exceder o crédito concedido.

Art.2. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 18 de dezembro de 2.002.


Ver. Wilson Guimarães
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 18 de dezembro de 2.002.


Ana Paula Aparecida da Silva
Chefe de Secretaria Geral